



BIO

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

2017

ANO XLV - Nº 1486 - 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Prefeitura de
TRÊS RIOS

De mãos dadas com você!



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

PAULO TAVARES DA SILVASECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOCELSO JACOB FILHOSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER (ACUMULA
INTERINAMENTE CULTURA E TURISMO)AROLD LIMASECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE TRANSPORTES)SANDRO AMARALSECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
(ACUMULA INTERINAMENTE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS)DIÓGENES BORSATOSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)LUIZ ALBERTO BARBOSASECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE PROMOÇÃO
SOCIAL, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400 - www.tresrios.rj.gov.br
IMPRESSÃO: GRAF-KÁ INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 01. 221.135/0001-40 - TIRAGEM 100 EXEMPLARES



TRÊS RIOS

P R E F E I T U R A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS - CODETRI

EDITAL PERMANENTE DISPONIBILIDADE DE LOTES

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2), 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº. 4437 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a criação de forma especial, de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de anistia total ou parcial, de juros e multas, e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, aos contribuintes do Município de Três Rios e do SAAETRI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação, de forma especial, de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Três Rios e do Serviço Autônomo de Água de Três Rios–SAAETRI, que oportunizará às pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 e inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal terá vigência no período de 06 de novembro a 27 de dezembro de 2017, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – contribuinte que optar pelo pagamento da dívida em cota única será concedida anistia de juros e multa, na ordem de 100% (cem por cento);

II – para pagamento da dívida atualizada, parcelada, os pedidos deverão ser formalizados e adimplidos até 27 de dezembro de 2017, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de

a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§1º. Poderá ser parcelado o crédito tributário ou não tributário que:

I - esteja inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

II - seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.

III - seja proveniente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas, desde que o crédito seja de competência do Município

§2º Na hipótese de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFMTR para pessoa física, autônomos e profissionais liberais e 03 (três) UFMTR para pessoa jurídica.

§3º - Os parcelamentos requeridos no prazo acima de 12 (doze) parcelas mensais serão regidos pela Lei 4387/2017, em vigor.

Parágrafo único Em caso de opção por parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga na data em que o acordo for efetuado e, caso não seja identificada sua quitação, o acordo perderá a validade e o parcelamento será automaticamente cancelado.

Art. 3º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes de que trata esta lei implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer ação, defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já existentes.

§1º Quando se tratar de parcelamento de débitos cobrados em processos judiciais serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§2º Na hipótese do parágrafo § 1º deste artigo o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§3º As custas judiciais e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor.

§4º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§5º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado na data do vencimento, o pedido de adesão será cancelado e arquivado.

Art. 4º O pedido de adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes deverá ser feito pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura ou do SAAETRI, conforme o caso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado com a informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

II - para pessoas físicas: cópia da Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda) e comprovante de residência;

III - para pessoas jurídicas: cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), cópia dos atos constitutivos com todas as alterações, cópia da carteira de identidade e do CPF do titular ou responsável.

§1º No caso de requerimento por procuração, deverá ser anexado o instrumento de mandato, com firma reconhecida.

§2º Além dos documentos citados anteriormente, a concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

§3º Na hipótese de débitos oriundos do imposto predial e territorial urbano IPTU ou da taxa de água e esgoto, não sendo o requerente o proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário municipal ou autárquico, deverão ser apresentados:

I - instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição.

II - termo de declaração de responsabilidade tributária, devidamente assinado pelo requerente

Art. 5º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, deferidas no acordo, implicará imediata exclusão do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes, com a perda de todos os benefícios concedidos, e prosseguimento da cobrança administrativa e judicial do crédito.

Parágrafo único. O atraso no pagamento das parcelas ocasionará, obrigatoriamente, os acréscimos previstos na legislação tributária do Município de Três Rios.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do devedor o pagamento dos encargos legais nos casos de dívidas ajuizadas ou protestadas tais como as custas cartorárias, taxas, emolumentos, honorários de sucumbência e despesas processuais.

Parágrafo único A adesão ao programa de que trata esta lei, no caso de dívida protestada, ficará condicionada ao prévio recolhimento das custas cartorárias, emolumentos e demais encargos legais junto ao cartório de protesto por parte do devedor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 7º A expedição de certidão prevista no artigo 206 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, somente ocorrerá após a regular adesão ao programa, e desde que não haja parcela não adimplida.

Art. 8º Ficam mantidos os parcelamentos concedidos por leis municipais até a data de publicação desta lei, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral, desde que o contribuinte não opte pela adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal ora instituído.

Art. 9º O controle da adesão e cumprimento das condições do programa de que trata esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor de Dívida Ativa, que deverá encaminhar a Procuradoria-Geral, mensalmente, relação dos parcelamentos inadimplidos com as respectivas CDA's (Certidões da Dívida Ativa) dos créditos remanescentes para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito